

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, com sede em Campinas/SP, Av. Imperatriz Dona Teresa Cristina, 444 - sala 22 - Bairro Jd. Guarani - Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.963/0001-08, neste ato representado por seu sócio Sr. Roberto Araújo de Souza, brasileiro, casado, Contador, Carteira de Identidade nº 11.354.447-9 SSP/SP, C.P.F. nº 064.556.218-16.

CONTRATADO: José Pedro Scuratto Abdal, Brasileiro, Casado, Contador inscrito no CRC/SP sob o nº SP-307575/O-2, C.P.F. nº 870.115.308-00, residente e domiciliado Rua Osasco, nº 365, Bairro Novo Mundo - CEP: 13.467-512 - Americana - SP.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e aceitado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade e Auditoria, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É OBJETO do presente contrato os serviços de Contabilidade e Auditoria, todos aqueles previstos no Decreto-Lei 9.295/46 e suas alterações posteriores, Instrução CVM 308 e demais normas pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Ficam a encargo do **CONTRATANTE** todas as despesas com compra de materiais, refeições, hospedagem, transportes, taxas e emolumentos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** desempenhará suas atividades de Contabilidade e Auditoria de acordo com a determinação da **CONTRATANTE** e apresentará os relatórios que lhe forem designados.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** perceberá honorários calculados pelas horas técnicas dispendidas nos trabalhos designados pela **CONTRATANTE**, sendo seu valor calculado conforme cada projeto.

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no dia 15 de cada mês.

DA DURAÇÃO

Cláusula 6ª. O presente instrumento terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso não seja denunciado até seu termo final.

Cláusula 7ª. Caso seja prorrogado o contrato, poderá ser denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas/SP, 01 de maio de 2019.

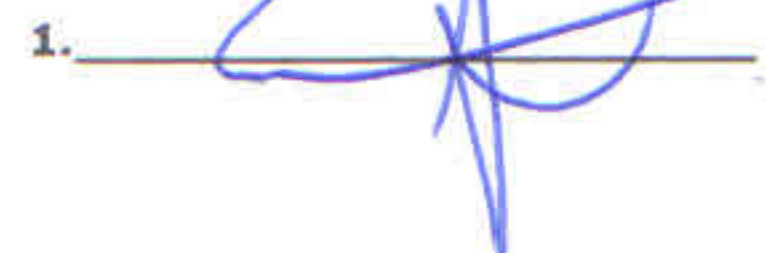
CONTRATANTE


Roberto Araújo de Souza
Sócio Responsável

CONTRATADO


José Pedro Scuratto Abdal
Contador Auditor

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
CARMELO SILVA DE OLIVEIRA
18818451847